



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.270, de 21 de Novembro de 2019.**

*“Autoriza a concessão de abono especial aos Professores Efetivos ativos do Município de Pedro II.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores Profissionais do Magistério Municipal, ocupantes de cargos de natureza efetiva, que estejam diretamente atuando na manutenção e desenvolvendo atividades vinculadas ao ensino municipal, uma remuneração extraordinária, sob a forma de abono especial, como prêmio pelo desenvolvimento da qualidade de ensino no âmbito do Município de Pedro II, ao fim de cada exercício financeiro.

**Art.2º** - O abono deverá ser destinado aos servidores Profissionais do Magistério Municipal em efetivo exercício na educação básica pública municipal.

§ 1º - O pagamento da Remuneração de que trata esta Lei deverá ser efetuado com o excedente da execução orçamentária dos recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, respeitado o art. 1º desta Lei.

§ 2º - O critério para definição da Remuneração Extraordinária será o de rateio simples do montante correspondente ao excedente de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Os servidores de que trata o Art. 1º desta Lei, que estejam à disposição de outro Órgão ou Ente Público, com ou sem ônus para Município, não terão direito à Remuneração Extraordinária.

§ 4º - Caso não haja o excedente orçamentário de que trata o §1º deste artigo, não haverá o pagamento da remuneração extraordinária, sob a forma de abono especial, de que trata esta Lei.

**Art.3º** - A Remuneração Extraordinária criada por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores indicados no art. 1º.

§ 1º - O pagamento da Remuneração Extraordinária também não surtirá efeitos para fins de pagamento de Décimo Terceiro Salário, nem de Adicional de Férias.

**Art.4º** - A Remuneração Extraordinária é uma remuneração adicional não obrigatória e vinculada apenas aos ditames desta Lei, oferecida aos servidores Profissionais do Magistério, na qual não repercutirá em obrigações sociais conforme a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 2018 e revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).**

  
ALYMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

**Prefeito Municipal**